



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 050/2021

Projeto de Lei nº 036/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: INSTITUI COMO ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO, AS ATIVIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO FÍSICA.

Autor: Mauricio Alonso Murakami – DEM.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____



PROJETO DE LEI Nº 036/2021

| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| As Comissões de: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Justiça e Redação |
| <input type="checkbox"/> | Ordem Social e Econ. Serv. Públicos |
| <input type="checkbox"/> | Finanças e Orçamento |
| <input type="checkbox"/> | Fiscalização e Controle |
| 02/02/2021 | |
| Presidente | |

“Institui como essenciais para a saúde da população, as atividades e serviços relacionados à educação física”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais à saúde da população.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, as atividades físicas são consideradas essenciais, devido à sua irrefutável capacidade de prevenir doenças tanto físicas, quanto mentais.

Art. 2º As academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginásticas, artes marciais e demais modalidades esportivas, constituem prestadores de serviços essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º Com o objetivo de impedir a propagação do COVID-19, as academias e estabelecimentos congêneres deverão reduzir a frequência de pessoas simultaneamente, adotar medidas de contenção sanitária, assim como observar e obedecer às demais determinações dos órgãos de saúde dos entes da federação, especialmente ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de fevereiro de 2021.


Mauricio Alonso Murakami
 (Mauricio Japa)
 Vereador



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Tendo em vista os efeitos deletérios que a pandemia provoca na saúde das pessoas, mesmo aquelas que não foram diretamente afetadas pelo COVID-19, a presente propositura se justifica na necessidade de as pessoas cuidarem da saúde, tanto física, quanto mental, por meio das atividades promovidas pelas academias, o que tende a colaborar com a prevenção da contaminação, uma vez que a atividade física proporciona melhora na saúde e conseqüentemente na imunidade das pessoas, tornando-as mais fortes e resistentes aos efeitos desta doença.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Lei.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador